



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 480, DE 20 DE JULHO DE 2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM BENEFÍCIO DE RAQUEL ALVES LARA MALTA 04050567610 e ROSANGELA BORGES DA SILVA 35081298883 LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG autorizado a doar às empresas **“Raquel Alves Lara Malta 04050567610”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.205.422/0001-00, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 002.354684.00-11, estabelecida na Avenida Padre Salim, nº 307, centro, zona rural, São José da Barra-MG e **“Rosangela Borges da Silva 35081298883”**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.209.104/0001-90, e no Estado de Minas Gerais sob o nº 001.626496.00-39, estabelecida no Sítio Boa Vista, s/nº, zona rural, São José da Barra-MG, o lote nº 13, da Quadra “D”, localizado no Distrito Industrial da sede do Município.

Parágrafo único: Para permitir a doação individual de área para cada beneficiada, fica autorizada a realização de desmembramento do Lote indicado no *caput* pelo setor técnico do Município e sua posterior doação às donatárias.

Art. 2º - A presente doação destina-se para fins de instalação de indústria e comércio, bem como de empresa prestadora de serviço, desde que suas atividades sejam afins, e dá cumprimento ao disposto no artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 87/1999, com as alterações introduzidas pela Lei 118/2001.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, em que deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer título, bem como os encargos do donatário e a cláusula de retrocessão no caso de descumprimento das normas de utilização do terreno.

Art. 4º - As empresas donatárias ficam obrigadas a registrar a escritura pública de doação e a iniciar as suas instalações no prazo de até 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública, bem como comprovar pleno exercício da atividade no período de 2 (dois) anos, com a geração de, no mínimo, 4 (quatro) empregos diretos, com os devidos registros, sob pena de tornar sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.

Art. 5º - As donatárias ficam obrigadas ao cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais, em especial as leis ambientais, sob pena de, constatada irregularidade, ser tornada sem efeito a presente doação, revertendo o imóvel ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - As donatárias deverão providenciar sistema próprio de esgotamento sanitário, devidamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 7º - Correm por conta das donatárias as despesas referentes à transferência e ao registro do imóvel.

Art. 8º - Descumprida qualquer das estipulações da presente Lei, reverterá o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção ou indenização às donatárias pelas benfeitorias realizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 20 de julho de 2015.


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

